



## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO

### RESOLUÇÃO Nº 700 /08

#### Texto compilado

**Dispõe sobre o instituto da substituição no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro**

**O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais e considerando o disposto nos artigos 38 e 39 da Lei nº 8.112/90, com a redação dada pela Lei nº 9.527/97;

#### **R E S O L V E:**

**Art. 1º.** Os servidores investidos em cargo em comissão ou função comissionada de direção ou chefia, bem como os titulares de unidades administrativas organizadas em nível de assessoria terão substitutos previamente designados.

§ 1º Serão designados pelo Presidente o substituto do: *(Incluído pela Resolução 1167/21)*

1. Diretor-Geral; *(Incluído pela Resolução 1167/21)*
2. Secretário, Chefes de Seção e Oficial de Gabinete, todos da Secretaria de Auditoria Interna; *(Alterado pela Resolução 1200/21)*
3. Assessor I e Oficial de Gabinete, ambos da Escola Judiciária Eleitoral; *(Incluído pela Resolução 1167/21)*
4. Chefes de Seção dos Gabinetes I ao V dos Gabinetes dos Juízes Membros; e *(Incluído pela Resolução 1167/21)*
5. Chefe da Ouvidoria Eleitoral; *(Incluído pela Resolução 1167/21)*
6. Chefe de Gabinete da Presidência. *(Incluído pela Resolução 1200/21)*

§ 2º Os demais casos de substituição deverão observar as regras previamente definidas nesta Resolução, na Resolução TRE/RJ nº 991/17 e em ato específico. *(Incluído pela Resolução 1167/21)*

**Art. 2º.** Serão substituídos:

**I** - O Diretor-Geral, por titular de uma das Secretarias.

**II** - Os Secretários, por titular de uma das Coordenadorias da respectiva unidade; *(Redação dada pela Resolução 991/17)*

**III** - O Assessor-Chefe da Vice-Presidência e Corregedoria Regional, por titular de uma das Coordenadorias ou da Assessoria daquela unidade; *(Redação dada pela Resolução 991/17)*

**IV** - Os Coordenadores, por titular de uma das Seções da respectiva Unidade.

**V** - Os Assessores titulares de unidades administrativas e os Oficiais de Gabinete, por servidor que exerça a função comissionada de Assistente, quando houver, ou, no caso de mais de uma, por aquela de maior nível; *(Redação dada pela Resolução 991/17)*

**VI** - Os Chefes de Seção e de Cartório Eleitoral, por servidor que exerça a função comissionada de Assistente na respectiva unidade *(Redação dada pela Resolução 991/17)*

Parágrafo único. Excepcionalmente será admitida a indicação de outro servidor, inclusive os regularmente requisitados, que não se enquadre nas condições previstas, devendo ser motivadamente submetida ao Presidente. *(Incluído pela Resolução 1167/2 e § 1º transformado em parágrafo único pela Resolução 1200/21)*

**Art. 3º.** A substituição será automática nos afastamentos e impedimentos legais ou regulamentares do titular, na vacância do cargo em comissão ou função comissionada e, ainda, nas seguintes hipóteses:

**I** -Participação em curso ou evento promovido, patrocinado ou autorizado pelo Tribunal.  
**II** -viagem a serviço.

**III** -Outras situações que acarretem ausência do local de trabalho, em período integral.

**§ 1º.**A substituição com fundamento nas hipóteses previstas nos incisos deste artigo somente ocorrerá quando o respectivo afastamento acarretar prejuízo integral das atribuições da função exercida pelo titular ou pelo substituto previamente designado, a critério da autoridade competente para deferir referida substituição.

**§ 2º.**Nos primeiros trinta dias, o substituto acumulará as atribuições decorrentes da substituição com as do cargo ou função de que seja titular e será retribuído com a remuneração que lhe for mais vantajosa.

**§ 3º.**Após os primeiros trinta dias, o substituto deixará de acumular e passará a exercer somente as atribuições inerentes à substituição, percebendo a remuneração correspondente.

**§ 4º.** Na vacância do cargo em comissão ou da função comissionada, o substituto, independentemente do período, exercerá exclusivamente as atribuições próprias do cargo ou função substituída, pelo qual será retribuído.

**Art. 4º** Na hipótese de afastamento do substituto eventual ou de sua ausência, deverá ser designado, previamente, outro servidor, sempre que possível, ou assim que se iniciar a substituição por outro servidor, para período determinado, observado o disposto no caput do art. 2º desta Resolução. *(Alterada pela Resolução 1200/21)*

**Art. 5º.**O servidor que estiver substituindo e se afastar, não perceberá a remuneração relativa à substituição no período de afastamento, exceto quando este for inerente às atribuições do cargo ou função que esteja substituindo.

**Art. 6º.**O período de substituição será considerado para o cálculo da gratificação natalina e do adicional por serviço extraordinário, observadas as normas pertinentes a essas matérias.

**Art. 7º.** Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente deste Tribunal.

**Art. 8º.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Resolução nº 534, de 7 de maio de 2001.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro

Rio de Janeiro, 12 de agosto de 2008

Desembargador **ROBERTO WIDER**  
Presidente

Publicada no DJE TRE-RJ de 18/08/2008